



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 – OUVIDORIA

Trata de recomendação sobre “Campanha de enfrentamento e Prevenção de Assédio Sexual no âmbito do IFC”

O assédio sexual é uma prática perversa que atinge homens e mulheres de todas as idades, classes sociais, raças e etnias, podendo ocorrer em qualquer lugar, ferindo a dignidade humana, violando os direitos, reduzindo a autoestima, por vezes confundindo e levando a vítima a desacreditar de si mesma e por muitas chegando a se culpar.

Nos últimos três anos observa-se o crescimento de denúncias sobre esse tema, acredita-se que é uma resposta da comunidade frente as campanhas educativas promovidas por diversos órgãos e instituições, evidencia-se a atuação do Ministério Público, Advocacia-Geral da União e Conselhos Tutelares, os quais promovem o esclarecimento e informam como agir nestas situações.

Conforme Cartilha da Advocacia-Geral da União e Procuradoria Federal Geral que trata sobre Assédio Moral e Sexual nas Instituições Federais de Ensino a definição de assédio sexual é:

“...qualquer conduta com que, independentemente dos sexos do assediador e do assediado, de suas posições hierárquicas no trabalho e de suas opções sexuais, e mesmo após a não aceitação pela vítima, reiteradamente se busca alguma forma de satisfação sexual. Esta conduta pode se manifestar de diversas maneiras e pode empregar e mesclar quaisquer meios executórios, podendo, em síntese, ser verbal (tanto de forma clara e direta quanto de forma dissimulada) ou não verbal (por meio de gestos, mensagens eletrônicas, exibição de material pornográfico, etc)....”

Após a leitura e análise de reportagens, leis vigentes, campanhas promovidas conforme já citadas anteriormente, entende-se que há necessidade de reforçar de forma imediata as ações que já vem sendo desenvolvidas sobre o tema, no âmbito do IFC para enfrentar e prevenir o assédio sexual, de forma contínua e efetiva

CONSIDERANDO que dispõe a Instrução Normativa nº 5 de 18 de junho de 2018, Art. 4º no que Compete às unidades de Ouvidoria, dentre outras atribuições: inciso VI – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal (CF): “A educação, direito de todos e deve ser do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o que a CF prevê como fundamento republicano a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e proteger, com status de garantia fundamental da pessoa, bens imateriais como honra, privacidade e imagem porventura atingidos por dano moral (art. 5º V e X).

CONSIDERANDO a CF Art. 37. a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor garante que os serviços colocados no mercado de consumo, dentre os quais estão os educacionais em todos os níveis público e privados, não podem acarretar riscos a saúde e à segurança dos consumidores (lei 8.078/90, Arts. 6º, 8º e 22º), inclusive havendo a responsabilização objetiva das instituições educacionais em caso de danos a seus alunos (art.14);

CONSIDERANDO a recente decisão, de setembro de 2019, do Supremo Tribunal Federal que o artigo 216-A do Código Penal (C.P.) e geralmente associado à superioridade hierárquica em relações de emprego, também pode ser caracterizado no caso de constrangimento cometido por professores contra alunos.

CONSIDERANDO a Lei 8069/90 Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

CONSIDERANDO a Lei 8069/90, Art. 17, o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

CONSIDERANDO a Lei 8069/90 Art. 18. é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018. que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

CONSIDERANDO o que dispõe no Código Civil Brasileiro no Art. 186 , aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

CONSIDERANDO O Decreto 1.171/94, que aprova o Código de Ética Profissional do Serviço Público, estabelece a consciência dos princípios morais como um dos norteadores da conduta do servidor, não podendo este jamais desprezar o elemento ético em suas ações, e também estabelece algumas vedações sobre a conduta dos servidores.

A Ouvidoria do Instituto Federal Catarinense **RESOLVE:**

RECOMENDAR à Prezada Senhora Reitoria do IFC:

1. Fortalecer os programas de enfrentamento e prevenção contra assédio sexual, na Reitoria e nos *campi* no âmbito do IFC, visando à conscientização e à sensibilização da comunidade escolar incluindo diretamente os servidores do IFC, estudantes e seus pais ou responsáveis.
2. Solicitar à Unidade de Gestão da Integridade – UGI, (composta pelos titulares dos seguintes setores: Comissão de Ética, Corregedoria, Departamento de Gestão de Pessoas, Diretoria de Desenvolvimento Institucional Gabinete do Reitor e Ouvidoria), o engajamento nas ações existentes e a promoção de novas ações contínuas sobre enfrentamento e prevenção ao assédio sexual,
3. Solicitar a UGI o envolvendo da Coordenação-Geral de Comunicação na organização das ações, além do Ministério Público Federal, Advocacia-Geral da União e Conselho Tutelar na condição de parceiros;
4. Informar sobre a Ouvidoria do IFC como porta de entrada de reclamações e denúncias evidenciando o total sigilo da identidade do cidadão;
5. Dar continuidade na divulgação de materiais e/ou informes que venham a tratar sobre o

assunto, como forma de prevenção;

6. Intensificar políticas comunicacionais entre estudantes e servidores, o documento também deve tratar do uso apropriado de mídia eletrônica, incluindo sites de relacionamento;
7. Desenvolver um trabalho em nível institucional direcionado aos servidores do IFC, para sensibilização e esclarecimentos quanto ao tema Assédio Sexual Laboral e demais assuntos relacionados, em parceria com Ministério Público e Advocacia-Geral da União;
8. Divulgar o aplicativo para celulares [Proteja Brasil](#), desenvolvido pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), possibilita que qualquer pessoa possa denunciar atos de violência, – inclusive a sexual – contra crianças e adolescentes. Por meio dele, é possível localizar os órgãos de proteção nas principais capitais e ainda se informar sobre as diferentes violações.
(fonte <http://ubes.org.br/2018/assedio-nas-escolas-como-combater-essa-realidade/>)
9. Divulgar o Disque 100, mantido pelo Ministério de Direitos Humanos;
10. Iniciar imediatamente esta ação, podendo também envolver nesta Campanha a RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019 que trata de conscientização e prevenção do bullying.

Abordagens sugeridas:

O que é assédio sexual?

Quais as formas de assédio sexual, exemplos mais comuns de assédio sexual.

Quem assedia e quem é assediado?

Requisitos para a sua configuração, quais são as formas de assédio sexual?

Quais são os danos para a pessoa assediada?

A pessoa que assedia outra no ambiente de trabalho pode ser responsabilizada por sua conduta?

Proteção legal.

Alvos mais frequentes

Assédio sexual é crime?

O que fazer diante do assédio? Para quem denunciar?

Consequências do assédio sexual no âmbito administrativo?

Como provar o assédio sexual?

Assédio moral ou sexual podem gerar indenização?

Como prevenir o assédio sexual ?

O que você pode fazer?

<http://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio>

<http://www.mpf.mp.br/o-mpf/ouvidoria-mpf/publicacoes/assedio-moral-sexual-e-discriminacao-saiba-mais-sobre-essas-distorcoes-de-conduta-no-ambiente-de-trabalho>

<https://www.ifb.edu.br/attachments/article/21279/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20-%20ass%C3%A9dio%20sexual%20e%20moral.pdf>

<http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/CartilhaAssedio.pdf>

Ouvidoria, em 23 de março de 2020.



Brunei de Oliveira Maiochi Malfatti
Matrícula SIAPE - 1786309

Portaria N° 304 de 1° de fevereiro de 2019

Ouvidora do Instituto Federal Catarinense